



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PROJETO LEI N.º 14, DE 20 DE MARÇO DE 2020.



“Altera a Lei Municipal nº.2.853, de 01 de Janeiro de 2006, e institui a Gratificação do Regime de Sobreaviso dos Servidores da Gerência de Tecnologia da Informação - GRSSGTI e dá outras providências..”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Gratificação pelo Regime de Sobreaviso dos Servidores da Gerência de Tecnologia da Informação” - GRSSGTI, que terá o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos servidores efetivos do Setor da Tecnologia da Informação, detentores dos cargos de Técnicos em Informática e de Analistas de Sistemas e Redes, designados e que efetivamente permanecerem no regime de sobreaviso.

§ 2º. Considera-se “em sobreaviso” o servidor que, à distância e submetido às regras do serviço especializado em tecnologia da informação, por instrumentos telemáticos e/ou informatizados, permanecer aguardando, a qualquer momento, o chamado para o trabalho corretivo referente a casos emergenciais durante o período de descanso, podendo executá-lo à distância sendo remotamente ou presente, *in loco*.

§ 3º. O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados serão fornecidos pela Administração Municipal ao servidor designado no Regime de Sobreaviso.

Art. 2º O regime de sobreaviso visa garantir o atendimento das demandas da administração municipal, realizadas pelos servidores da Gerência de Tecnologia da Informação, após as 18(dezoito) horas, durante dias úteis, e de 08(oito) às 18(dezoito) horas, no período que comporte feriados, pontos facultativos e finais de semana.

§1º. O cumprimento de sobreaviso não incide sobre o computo da jornada semanal dos servidores, não podendo ser utilizado a título de compensação em banco de horas ou congêneres.

Art. 3º A escala de sobreaviso será semanal, onde será designado pelo Gerente de Tecnologia da Informação um servidor, alternadamente por semana, que deverá manter-se disponível para o trabalho nos momentos elencados no Art. 2º desta Lei.

“Altera a Lei Municipal nº.2.853, de 01 de Janeiro de 2006, e institui a Gratificação do Regime de Sobreaviso dos Servidores da Gerência de Tecnologia da Informação - GRSSGTI. ”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



§1º. O acionamento do servidor designado para o cumprimento do sobreaviso deverá ocorrer, preferencialmente, por correio eletrônico e ou por meio de linha telefônica móvel corporativa do setor e/ou por outro meio pertinente.

§2º Caso o servidor designado ao sobreaviso, esteja em Gozo de Férias Regulamentares, Luto, Casamento, Serviços obrigatórios por Lei ou de atribuições decorrentes de sua função, Doença comprovada na forma dos parágrafos 2º e 3º do Artigo 108, da Lei nº 160, de 08 de maio de 1958 e posteriores alterações e ou por caso fortuito ou outras particularidades, o Gerente de Tecnologia da Informação cumprirá a carga de sobreaviso respectiva, sem receber, contudo, a GRSSSTI, dado o fato de seu pagamento ser feito por subsídio.

I – Caso ocorram as hipóteses descritas no § 2º, deste decreto, incorrerá o servidor em perda de carga horária, não fazendo jus a percepção da integralidade da gratificação descrita neste decreto.

§ 4º - A Gratificação pelo Regime de Sobreaviso dos Servidores da Gerência de Tecnologia da Informação - GRSSGTI será paga individualmente, aos servidores da área técnica, sendo aos Técnicos em Informática e aos Analistas de Sistemas e Redes, não ultrapassando o valor máximo estabelecido no § 1º, do Artigo 1º, deste Decreto e de acordo com o disposto a seguir:

I – 100,00% (cem por cento): Quando o servidor designado ao regime de sobreaviso cumprir integralmente toda a escala interposta e seus atendimento(s) no período definido pelo gerente da Tecnologia da Informação;

II – 80,00% (oitenta por cento): Quando o servidor designado ao regime de sobreaviso cumprir 80,00% (oitenta por cento) da escala interposta e seus atendimento(s) no período definido pelo gerente da Tecnologia da Informação.

III – 60,00% (sessenta por cento): Quando o servidor designado ao regime de sobreaviso cumprir 60,00% (sessenta por cento) da escala interposta e seus atendimento(s) no período definido pelo gerente da Tecnologia da Informação.

IV – 40,00% (quarenta por cento): Quando o servidor designado ao regime de sobreaviso cumprir 40,00% (quarenta por cento) da escala interposta e seus atendimento(s) no período definido pelo gerente da Tecnologia da Informação.

V – 20,00% (vinte por cento): Quando o servidor designado ao regime de sobreaviso cumprir 20,00% (vinte por cento) da escala interposta e seus atendimento(s) no período definido pelo gerente da Tecnologia da Informação.

VI – 0,00% (zero por cento): Quando o servidor designado ao regime de sobreaviso não cumprir a carga horária proposta pelo gerente da Tecnologia da Informação e ou incorrer com 03 (três) faltas consecutivas sem justificativa no decorrer do mês corrente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



Art. 4º Fica instituída ao Gerente de Tecnologia da Informação a apuração da disponibilidade e do(s) atendimento(s) ocorrido(s) durante o sobreaviso pelos servidores da área técnica, sendo aos Técnicos em Informática e aos Analistas de Sistemas e Redes na forma do Anexo I, deste decreto.

Parágrafo único: O efetivo cumprimento da escala de sobreaviso é obrigatório, sendo considerada atribuição inerente aos servidores com cargo de específico de Analista de Sistemas e Rede e Técnico em Informática.

Art. 5º Fica Alterado o anexo VI, da Lei Municipal 2.853, de 1º de janeiro de 2006, no que concerne à descrição do cargo de técnico de informática, da seguinte forma:

TÉCNICO DE INFORMÁTICA

NÍVEL

I II

FAIXA DE VENCIMENTO

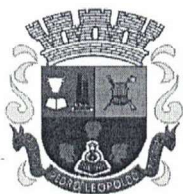
X XI

SÚMULA:

Instalar, configurar e testar equipamentos. Desenvolver programas computacionais, testando-os, avaliando-os e implantando-os. Desenvolver atividades pertinentes a manutenção de programas, suporte e treinamento a usuários de sistemas. Elaborar projetos de sistemas de baixa complexidade. Acompanhar a instalação e manutenções de equipamentos e softwares, redes elétricas, físicas e de comunicação.

ATRIBUIÇÕES

- 1. Operar planilhas eletrônicas, lançando dados, elaborando fórmulas, conferindo e emitindo listagens, para gerar relatórios e outras informações.*
- 2. Operar editores de texto, transcrevendo assuntos diversos, observando estética e conteúdo, para gerar documentos, circulares, correspondências, etc.*
- 3. Operar sistemas de folha de pagamento, controle de estoques e outros, digitando dados quando solicitado, conferindo, processando e acompanhando as operações em execução, para garantir a emissão de diversos relatórios e atender às solicitações das diversas unidades da Prefeitura.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



4. *Tirar cópias dos trabalhos feitos no dia anterior, esvaziando as unidades e carregando o disco rígido, empregando processo de rotina, para assegurar a memorização dos serviços realizados.*
5. *Recepcionar o público e os usuários que procuram a área de informática, prestando informações específicas.*
6. *Promover a conversão de problemas apresentados, elaborando fluxogramas detalhados, para solução por máquinas.*
7. *Codificar os programas, baseando-se em diagramas detalhados e bem definidos em linguagem compatível com o equipamento utilizado.*
8. *Preparar e efetuar a montagem de depuração de programas, para verificação e exatidão do trabalho.*
9. *Desenvolver a lógica do programa, elaborando diagrama correspondente, para posterior transcrição em linguagem de máquina.*
10. *Preparar pasta de operação do programa, para utilização pelo usuário, bem como, para documentar a parte lógica do mesmo, a fim de facilitar sua manutenção.*
11. *Preparar e efetuar testes do programa, empregando dados da amostrais, para assegurar o perfeito funcionamento do mesmo.*
12. *Acompanhar manutenções preventivas e corretivas da rede elétrica, física e de comunicação.*
13. *Instalar redes de comunicação, de acordo com projeto e normas específicas.*
14. *Acompanhar a execução de serviços de manutenção realizados por terceiros.*
15. *Avaliar desempenho do ambiente operacional, de redes e dos serviços executados, propondo e adotando ações de aprimoramento.*
16. *Executar o treinamento de usuários de sistemas informatizados, segundo programa estabelecido*
17. *Executar serviços administrativos de mediana complexidade de sua área, recebendo e expedindo correspondências e documentos, solicitando material de escritório ou específico, conferindo-os e guardando-os, etc.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



18. Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.

19. Executar atividades afins que lhe forem atribuídas pela chefia imediata.

20. Cumprir integralmente a jornada de sobreaviso determinada por sua chefia imediata e atender os chamados que ocorrerem durante o período em que estiver designado para cumprir o sobreaviso.

ESCOLARIDADE

Curso Técnico de Processamento de Dados

JORNADA DE TRABALHO

35 (trinta e cinco) horas semanais

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 20 de março de 2020.

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal nº.2.853, de 01 de Janeiro de 2006, e institui a Gratificação do Regime de Sobreaviso dos Servidores da Gerência de Tecnologia da Informação - GRSSGTI e dá outras providências."*

Nos dias de hoje, a disponibilidade da Tecnologia da Informação está em ampla expansão, com crescimento e desenvolvimento acelerado oferecendo cada vez mais soluções eficientes e eficazes para diversas atividades, em todos os setores da sociedade, bem como também na Administração Pública, que se dispõe a ofertar por meios digitais ao amplo acesso às informações, à transparência, à prestação de serviços e aos processos e procedimentos da Administração Pública perante aos órgãos fiscalizadores e de controle, e aos contribuintes.

A Tecnologia da informação (conhecida também pela sigla TI), é uma área que utiliza a computação como um meio para produzir, transmitir, armazenar, aceder e disponibilizar diversas informações. Na administração pública municipal de Pedro Leopoldo todos os processos e procedimentos são realizados por microcomputadores e seus ativos, que através dos servidores públicos municipais fazem a alimentação de dados por meio de Softwares de Gestão Pública ERP (Enterprise Resource Planning), de editores de textos, de planilhas, do uso de pastas e documentos compartilhadas por meio da intranet na rede de dados municipal, da internet, do acesso ao email corporativo, de impressoras, de scanner's, por meio do site oficial além do acesso ao portal da transparência, informações e serviços.

Realizando a partir destas ferramentas tecnológicas todo o gerenciamento e controle de dados, cadastros, processos, prazos, pagamentos e prestações de contas de recursos, que são disponibilizados em tempo real, na internet, por meio do portal da transparência e ao acesso às informações e serviços. A otimização das práticas tecnológicas do setor público é uma tendência natural, sua disponibilidade é armazenada no data center de forma instantânea, ficando, portanto disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, sendo fundamental para a prestação continuada dos serviços, informações e transparência aos processos e procedimentos da Administração Pública perante aos órgãos fiscalizadores e aos contribuintes.

O Data Center, anteriormente conhecido como Centro de Processamento de Dados, é mantido na sede desta Prefeitura Municipal, na Gerência de Tecnologia da Informação. Este é o ambiente onde se concentram computadores servidores e máquinas de alto desempenho, qualidade e capacidade de processamento. Estes são responsáveis por efetuar o armazenamento de dados e backups de arquivos de toda infraestrutura municipal, processamento de rede intranet/internet através dos switches e roteadores e ainda, processar os Sistemas de ERP Gestão Pública. Por isso, o data center é considerado o sistema nervoso da administração pública, pois é o ambiente concentrador de toda infraestrutura da tecnologia da informação.

Frise-se ainda que o Hospital Municipal hoje está totalmente informatizado, em link direto com o data center municipal, e precisa de acompanhamento minuto a minuto do funcionamento do data-center para que os serviços não travem na unidade hospitalar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



Além disso, com a implantação de fibra ótica em vários pontos do Município para atender o videomonitoramento (olho vivo) bem como o monitoramento dos prédios públicos, torna-se ainda mais importante a funcionalidade do Data Center durante os finais de semana.

E, para que toda essa infraestrutura tecnológica da administração pública municipal esteja sempre disponível aos contribuintes, órgãos fiscalizadores e da própria administração pública, há a importância de se manter um setor de Tecnologia da Informação plenamente ativo, eficiente e disponível a todo momento, devendo contar com profissionais devidamente capacitados, conceituados e adequados a disporem desta gama de serviços, informações e competência, estando estes aptos a realizarem o monitoramento, recebimento de alertas, configurações e manutenções preventivas e corretivas, para que não haja nenhuma ocorrência de fatos supervenientes que possam causar instabilidades na infraestrutura tecnológica, causando danos, prejuízos e atos que possam gerar infrações a administração pública perante aos órgãos fiscalizadores, de controle e aos contribuintes.

Que diante os fatos relatados acima, informamos que no atual quadro de servidores da área técnica da Gerência de Tecnologia de Informação, somente dispõem de horário fixo para atendimentos de infraestrutura tecnológica das demandas da administração pública municipal e de seus servidores municipais, sendo este horário o da sede do paço municipal, de segunda a sexta feira de 12 às 18 horas, não promovendo assim atendimentos em casos emergenciais de falhas sistemáticas e de infraestrutura de tecnologia da informação em períodos compreendidos entre as 18:00hs as 08:00hs de segunda a sexta, finais de semana e/ou feriados, onde unidades como Hospital Municipal Francisco Gonçalves e Pronto Atendimento, Portal da Transparência, Serviços e Informações, que devem estar disponíveis 24 horas por dia em todos os dias do ano.

Relatamos acima que a indisponibilidade dos sistemas e ou da infraestrutura de tecnologia da informação causará danos técnicos ao erário municipal além de danos aos contribuintes.

Daremos sequência a algumas Exemplificações: casos de atendimento aos contribuintes e aos servidores da área da saúde, no Hospital Municipal e Pronto Atendimento, que necessitam da disponibilidade dos sistemas, 24 horas, todos os dias do ano e, que caso esteja indisponível, poderá arcar em consequências sérias, como a não transferência de pacientes em casos graves, vez que tais transferências são feitas pelo sistema online do SUS-Fácil;

Acesso ao banco de dados da infraestrutura tecnologia para o fornecimento de insumos e de medicamentos através da farmácia através do tráfico de dados, rede de internet, pastas compartilhadas, acessos às informações pertinentes a área da saúde, administração e sistemas de gestão pública, entre outros, gravados no servidor de banco de dados instalado no Data Center na sede desta municipalidade. Importante todos os serviços da Tecnologia da Informação, na hipótese de sobreaviso, serão prestados no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, Hospital Municipal Francisco Gonçalves e Pronto Atendimento Central do Município.

Com o presente projeto de lei, o poder executivo municipal visa garantir atendimento técnico especializado dos servidores designados da Gerência de Tecnologia da Informação a possíveis falhas sistemáticas emergenciais de hardware e softwares nos servidores do data center (computadores de alto desempenho) Quando falamos do Data Center, ressaltamos que é o local onde ficam alocados toda a rede de dados, sistemas e infraestrutura de Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo que, diante da alta complexidade e performance dos equipamentos, estes necessitam de ambiente climatizado para o seu adequado funcionamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



Se acaso os equipamentos não estiverem em ambiente climatizado, os mesmos deverão ser devidamente desligados, causando enorme prejuízo a esta municipalidade, onde toda a infraestrutura de atendimento ao cidadão e a outros, permanecerão sem funcionamento, diante do desligamento de toda infraestrutura de Tecnologia da Informação.

Portanto, para manter o funcionamento do Data Center no período de 24 horas por dia, durante 365 dias do ano, bem como toda a infraestrutura de serviços básicos, essenciais e especializados de atendimento aos munícipes, empresas e demais órgãos públicos e privados, faz-se necessária contratação de serviço de empresa especializada para efetuar manutenção em aparelho de ar condicionado pertencente à Secretaria Municipal de Administração, localizado no Data Center da Gerência de Tecnologia da Informação, na Sede da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo.

Além disso, faz-se necessária a adequação do nível de vencimento dos técnicos de TI, já que para se ocupar cargo de Técnico em Informática é necessário o Ensino Médio Completo e o Curso de Técnico em Processamento de Dados, devendo se iniciar seus vencimentos no nível IX, na tabela de vencimentos do plano de cargos e vencimentos desta municipalidade, devendo essa incorreção ser sanada através do presente projeto de lei.

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Prefeitura Municipal, aos 20 de março de 2020.

Atenciosamente,


CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PL 14/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Estado de Minas Gerais



RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
GRATIFICAÇÃO DE SOBREAVISO DOS SERVIDORES DO TI

I – METODOLOGIA DO CÁLCULO

O presente relatório de impacto visa atender ao Projeto de Lei que institui a gratificação do regime de sobreaviso dos servidores da gerência de tecnologia da informação - GRSSGTI da Lei 2.853/2006 proposta pela Secretaria de Administração e ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), bem como o artigo 6º da Lei 655, no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado. Os valores propostos compreendem a gratificação de servidores, o que impacta diretamente no índice de despesa de pessoal.

O cálculo envolve o levantamento dos custos da gratificação que incluem previsão de aumento do gasto a partir da sanção da lei. Os cargos consideram os valores integrais bem como custo patronal, para os cargos está estimado em 21,28% (Vinte e um inteiros e vinte e oito por cento), visto que são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

A receita corrente líquida para o ano de 2020 está orçada em R\$ 190.177.846,00 (cento e noventa milhões, cento e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais). O limite de gasto com pessoal (Art. 29-A, I e § 1º da CF/88), que representaria um limite de 54% (cinquenta por cento) sendo seu valor de R\$ 102.696.036,84 (cento e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos), passamos a análise do quadro abaixo:

QUADRO A

	PREVISÃO RECEITA	PESSOAL	APLICADO	ARRECADADO	REALIZADO	APLICADO
RECURSO 2012 (*)	101.314.427,00	44.782.835,41	47,92%	108.255.258,28	53.554.247,36	49,47%
RECURSO 2013 (*)	115.487.675,00	58.669.773,30	50,80%	115.460.482,25	59.673.746,95	51,68%
RECURSO 2014 (*)	127.034.074,40	62.890.184,40	49,51%	128.167.122,80	65.781.987,52	51,33%
RECURSO 2015 (*)	138.996.180,00	66.384.960,84	47,76%	133.457.709,19	72.719.061,71	54,49%
RECURSO 2016 (*)	157.496.378,00	75.577.071,93	47,99%	142.704.969,69	72.714.420,22	50,95%
RECURSO 2017 (*)	158.148.340,00	79.131.439,35	50,04%	137.335.577,46	74.612.596,63	54,33%
RECURSO 2018 (*)	164.001.135,00	84.781.036,94	51,70%	137.488.273,75	77.126.952,55	56,10%
RECURSO 2019 (*)	177.420.362,00	89.199.558,10	50,28%	150.690.821,78	78.674.753,09	52,21%
RECURSO 2020	190.177.846,00	79.885.713,30	42,01%	153.082.248,74	76.458.727,29	49,95%
RECURSO 2021	182.312.270,00	83.879.998,97	46,01%	160.736.361,18	76.485.725,76	47,58%
RECURSO 2022	191.427.883,50	88.073.998,91	46,01%	168.773.179,24	76.514.074,16	45,34%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Estado de Minas Gerais



QUADRO B

DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Nº	Cargo	Vagas		Remuneração		Gasto 2020	
		Existente	Criadas/ Ampliada	Atual	Adequação	Salário	Patronal
1	Técnico de Informática	2		1.469,99	191,09	3.592,49	1.089,79
2	Técnico de Informática	2			400,00	7.520,00	2.281,22
3	Analista de Suporte de Sistemas e Redes	1		4.479,21	400,00	3.760,00	1.140,61
*	Total Geral Gasto Pessoal	1	0	5.949,20	991,09	14.872,49	4.511,62
						TOTAL GERAL	19.384,11

Nº	Cargo	Vagas		Remuneração		Gasto 2021	
		Existente	Criadas/ Ampliada	Atual	Adequação	Salário	Patronal
1	Técnico de Informática	2		1.469,99	191,09	5.377,27	1.144,28
2	Técnico de Informática	2			400,00	11.256,00	2.395,28
3	Analista de Suporte de Sistemas e Redes	1		4.479,21	400,00	5.628,00	1.197,64
*	Total Geral Gasto Pessoal	1	0	5.949,20	991,09	22.261,27	4.737,20
						TOTAL GERAL	26.998,47

Nº	Cargo	Vagas		Remuneração		Gasto 2022	
		Existente	Criadas/ Ampliada	Atual	Adequação	Salário	Patronal
1	Técnico de Informática	2		1.469,99	191,09	5.646,14	1.201,50
2	Técnico de Informática	2			400,00	11.818,80	2.515,04
3	Analista de Suporte de Sistemas e Redes	1		4.479,21	400,00	5.909,40	1.257,52
*	Total Geral Gasto Pessoal	1	0	5.949,20	991,09	23.374,34	4.974,06
						TOTAL GERAL	28.348,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Estado de Minas Gerais



QUADRO C

	PREVISÃO PESSOAL	EXECUÇÃO/ PREVISÃO	INCLUSÃO/ PESSOAL	TOTAL PESSOAL
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2012	44.782.835,41	53.554.247,36		53.554.247,36
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2013	58.669.773,30	59.673.746,95		59.673.746,95
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2014	62.890.184,40	65.781.987,52		65.781.987,52
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2015	66.384.960,84	72.719.061,71		72.719.061,71
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2016	75.577.071,93	72.714.420,22		72.714.420,22
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2017	79.131.439,35	74.612.596,63		74.612.596,63
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2018	84.781.036,94	76.822.421,32		76.822.421,32
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2019	89.199.558,10	78.674.753,09		78.674.753,09
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2020	79.885.713,30	76.439.343,18	19.384,11	76.458.727,29
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2021	83.879.998,97	76.458.727,29	26.998,47	76.485.725,76
DOTAÇÃO ORÇAMENTO 2022	88.073.998,91	76.485.725,76	28.348,39	76.514.074,16

O gasto para o exercício de 2020 com a ampliação do número de técnico de enfermagem, conforme demonstra o **QUADRO B** o que totaliza o valor de R\$ 76.458.727,29 (setenta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos), com uma previsão orçamentária de R\$ 79.885.713,30 (setenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e treze reais e trinta centavos), que corresponde ao percentual de 49,95% (quarenta e nove inteiros e noventa e cinco por cento), levando em consideração a projeção da RCL arrecadada mais a expectativa real de arrecadação e incremento de receitas, considerando as rescisões contratuais apontadas pela CI SMS 108/2020 de profissionais médicos plantonistas no valor de R\$ 2.521.066,49 (dois milhões, quinhentos e vinte e um mil, sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos) não superara a previsão estimada para o exercício de 2020.

Os custos decorrentes da presente lei onerarão os recursos próprios da municipalidade consignados no Orçamento Vigente, guardando consonância com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, combinado com as disposições do Artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, do Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº. 4.320/64, e da Lei Complementar Nº.01/2000.

Nos termos do artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro presente e nos dois subsequentes, guardam consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos, estando às despesas previstas no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Estado de Minas Gerais



CONCLUSÃO

Com o acréscimo das despesas, não haverá comprometimento do percentual de gastos com pessoal a saber:

1. Do limite dos 100% estabelecido no art. 20 da lei 101 que estabelece o percentual de 54,00%, haja vista a concretização da arrecadação de receita e com os acréscimos da despesa o percentual passara para **49,95%** abaixo em **4,05%** em relação à RCL provisionada;
2. Do limite 95% estabelecido no § único do art. 22 da lei 101 que estabelece o percentual de 51,30%, haja vista a concretização da arrecadação de receita e com os acréscimos da despesa o percentual passara para **49,95%** abaixo em **1,35%** em relação à RCL provisionada;
3. Do limite 90% estabelecido no § primeiro, inciso II do art. 59 da lei 101 que estabelece o percentual de 48,60%, haja vista a concretização da arrecadação de receita e com os acréscimos da despesa o percentual passara para **49,95%** acima em **1,35%** em relação à RCL provisionada;

"Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, **são vedados** ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;"

Tendo em vista a reavaliação das previsões da Receita Corrente Líquida de 2020 que manterão sua média de arrecadação no segundo semestre de 2020, esta controladoria entende que a gratificação não afetará as metas fixadas para o resultado primário e nominal, atendendo, assim às exigências do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF.

Pedro Leopoldo, 19 de março de 2020.

Nixon Richard Gomes da Costa
Controlador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
Estado de Minas Gerais



II - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar nº 101/00, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado pela proposta para gratificação do regime de sobreaviso dos servidores da gerência de tecnologia da informação - GRSSGTI com impacto orçamentário.

Declaro ainda que, os serviços têm compatibilidade com a Lei Orçamentária anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Governo.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Pedro Leopoldo, 19 de março de 2020.

Helder Sebastião Santos
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



GABINETE DO PREFEITO

Pedro Leopoldo, 20 de março de 2.020.

OFÍCIO/GABINETE/025/2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *"Altera a Lei Municipal nº.2.853, de 01 de Janeiro de 2006, e institui a Gratificação do Regime de Sobreaviso dos Servidores da Gerência de Tecnologia da Informação - GRSSGTI e dá outras providências."*

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

RECEBIDO EM
23 / 03 / 2020
Pedro

Exmo. Sr.

PAULO FERREIRA PINTO

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG

"Altera a Lei Municipal nº.2.853, de 01 de Janeiro de 2006, e institui a Gratificação do Regime de Sobreaviso dos Servidores da Gerência de Tecnologia da Informação - GRSSGTI. "